



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2417 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Extingue por incorporação as gratificações que
especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas por incorporação ao vencimento básico:

I – a Gratificação de Apoio Técnico à Engenharia e à Medicina Veterinária e Zootecnia, prevista nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.253, de 14 de novembro de 2003; e

II – o Adicional de Produtividade Fiscal aos ocupantes do cargo de Técnico em Agropecuária – ATA – 817, previsto no inciso II do artigo 34 da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador